PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.284 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.990

SUBSTITUI BENEFICIÁRIO DA LEI Nº 4.089, DE 21.05.87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O beneficiário de que trata o artigo 1º da Lei nº 4.089, de 21 de maio de 1.987, frente a este município, passará a ser a empresa ENVARG - ENGENHARIA VALE DO RIO GRANDE LTDA. inscrita no CGC sob o nº 20.042.743/0001-31 e no Estado de Minas Gerais sob o nº 271.480840.0008, sediada na rua Paraná, 1.139, neste Município e sede, em razão de declaração expressa do primeiro neste sentido.

Art. 2º -,Continuam em pleno vigor o que mais consta daquela lei, bem como da Lei nº 4183, de 04.11.88.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução destapertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 19 de Dezembro de 1.990

Alceu Silva Queiroz